



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 373/2011 DE 05 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS - COMAD, DO MUNICÍPIO
DE ITAIÇABA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD**, do Município de Itaiçaba-Ceará que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao **COMAD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O **COMAD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integra-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – **SISNAD**, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas, periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Art. 2º - São objetivos do **COMAD**:

I- instituir e desenvolver o **Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD**, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III- propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O **COMAD** fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário-Executivo; e

III. Membros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas através de afixação conforme as orientações da Constituição Estadual, art. 28, inciso X e Lei Orgânica do Município, art. 81, § 1º, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

1. O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

2. Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD estejam incluídos: **Representantes de Organizações Governamentais** - sendo: 01 (um) do Órgão de Saúde; 01 (um) Autoridade Municipal de Ensino; 01 (um) do Desporto; 01(um) Autoridade ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar); 01 (um) Juiz de Direito - se for sede de comarca (facultativo); 01 (um) Promotor de Justiça - se for sede de comarca (facultativo); 01 (um) Delegado de Polícia (facultativo); 01 (um) Autoridade da Polícia Militar; 01 (um) Conselheiro Tutelar; **Representantes de Organizações Não Governamentais - ONG's** - Sendo: 01 (um) Líderes Comunitários; 02 (dois) Representantes de Sindicatos; e 02 (duas) Instituições Religiosas.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva; e

IV. Comitê-Remad.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do **COMAD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O **COMAD** deverá providenciar a imediata instituição do **REMAD – Recursos Municipais para Políticas sobre Drogas**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMAD**.

§ 2º - O **REMAD** será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo – Órgão Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do **REMAD**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constatará do Regimento Interno do **COMAD**.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O **COMAD** providencie as informações relativas à sua criação à **SENAD** e ao **CONEN**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas.

Art. 8º - O **COMAD** providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de Março de 2011.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal